



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.035, de 05 de junho de 2000.

PROJETO DE LEI Nº 5.116

AUTOR: FRANCISCO MELLO

Considera de Utilidade Pública.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica considerada de Utilidade Pública a **INSTITUIÇÃO DE PSICANÁLISE TRAÇO-MACEIÓ**, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede na Rua Hugo Correia Paes, 589 A, Bairro do Farol, nesta Capital.

Art. 2 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 05 de junho de 2000.


KÁTIA BORN
Prefeita

*** REPRODUZIDO POR INCORREÇÃO**

Reproduzido por Incorreção

08/06/2000


Encarregado





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.035, de 05 de junho de 2000.

PROJETO DE LEI Nº 5.116
AUTOR: FRANCISCO MELLO

Considera de Utilidade Pública

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

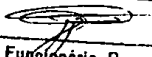
Art. 1 – Fica denominada de Utilidade Pública a INSTITUIÇÃO DE PSICANÁLISE TRAÇO-MACEIÓ, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede na Rua Hugo Correia Paes, 589 A, Bairro do Farol, nesta Capital.

Art. 2 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 05 de junho
de 2000.


KÁTIA BORN
Prefeita

Publicado no DOM
05 / 06 / 2000


Funcionário Responsável

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	